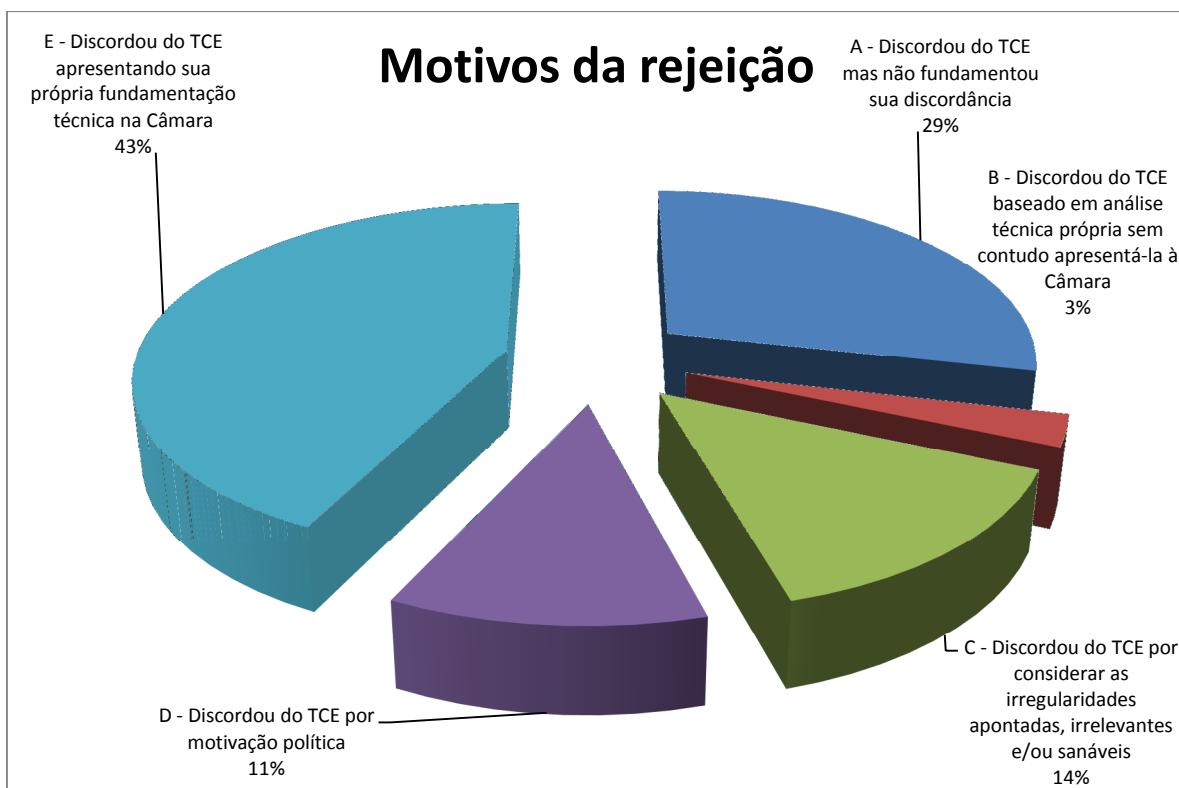


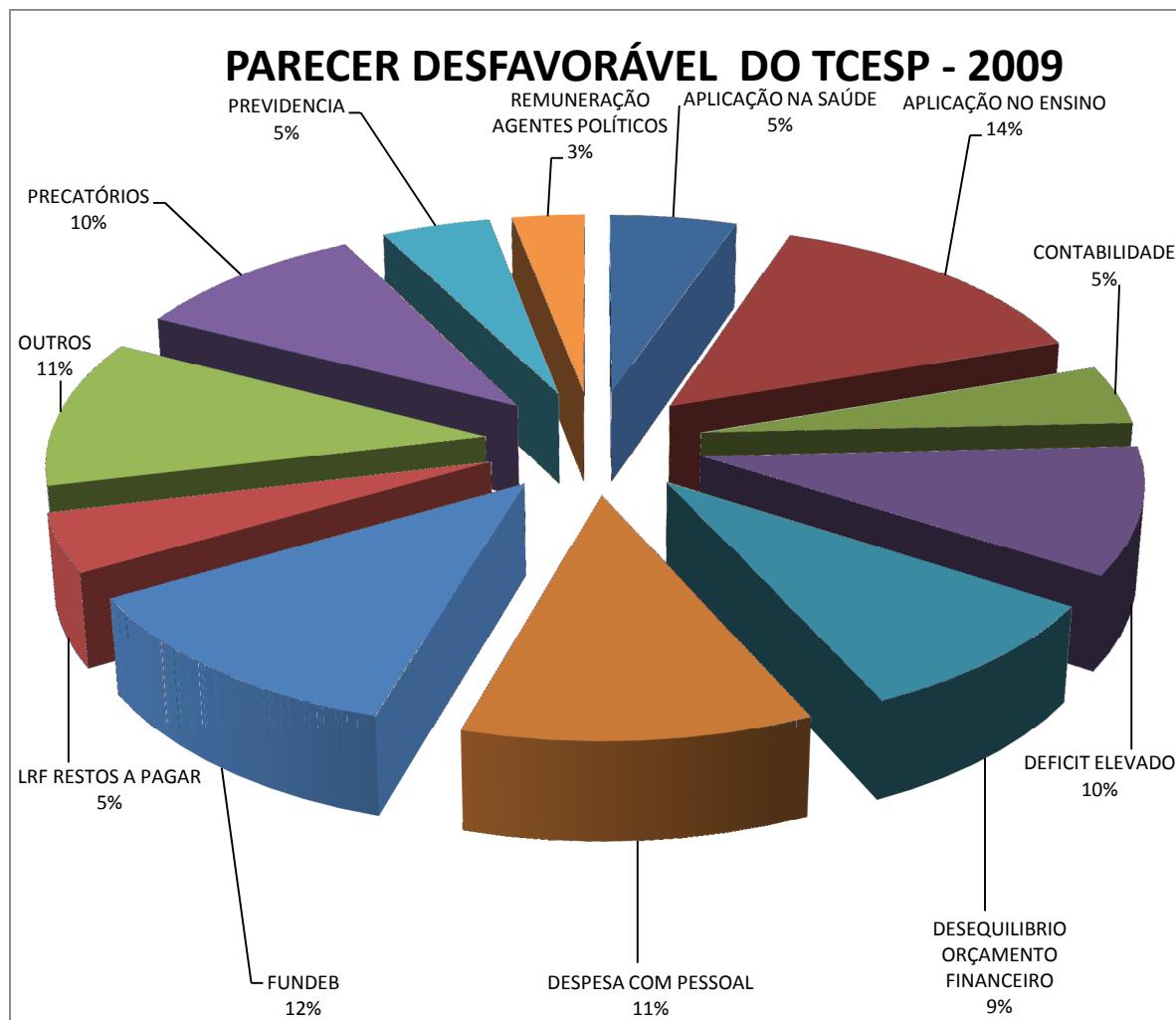
2009 - MOTIVOS DA REJEIÇÃO	QUANTIDADE	%
<b>A - Discordou do TCE mas não fundamentou sua discordância</b>	<b>10</b>	<b>29</b>
<b>B - Discordou do TCE baseado em análise técnica própria sem contudo apresentá-la à Câmara</b>	<b>1</b>	<b>3</b>
<b>C - Discordou do TCE por considerar as irregularidades apontadas, irrelevantes e/ou sanáveis</b>	<b>5</b>	<b>14</b>
<b>D - Discordou do TCE por motivação política</b>	<b>4</b>	<b>11</b>
<b>E - Discordou do TCE apresentando sua própria fundamentação técnica na Câmara</b>	<b>15</b>	<b>43</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>100%</b>



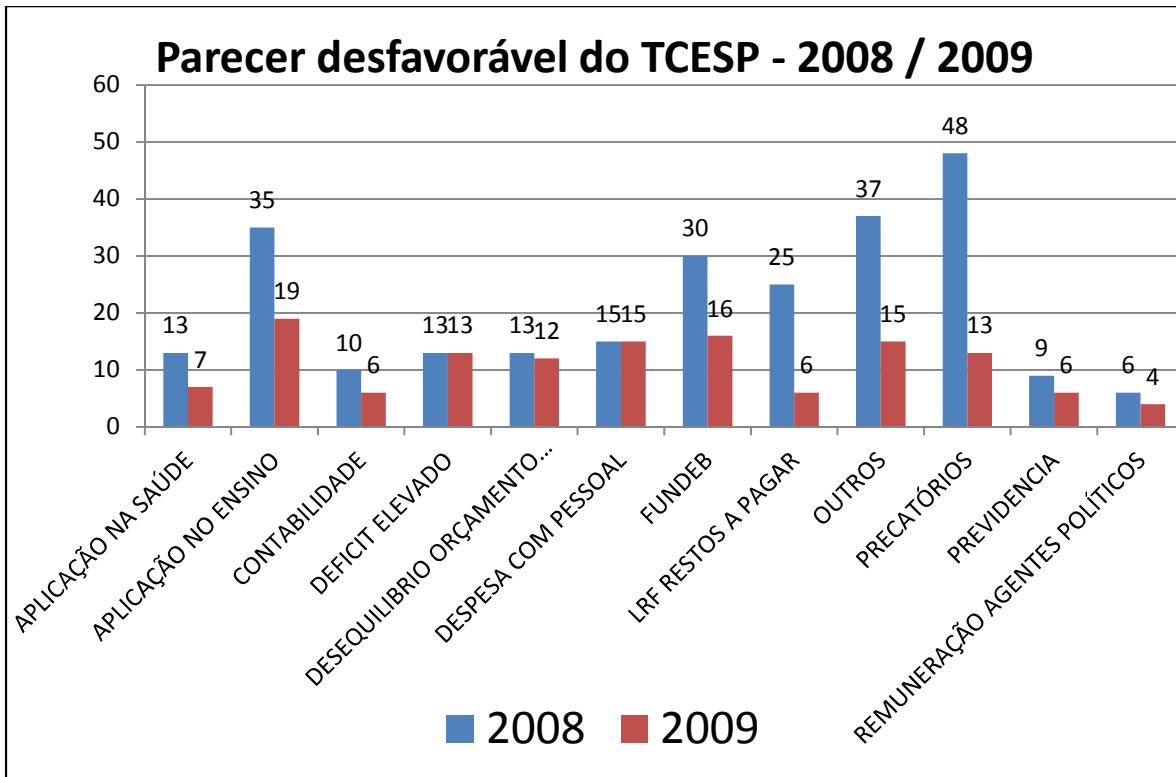
Trabalho realizado pelo Centro de Apoio Estratégico à Fiscalização – CAEF/SDG

## PARECER DESFAVORÁVEL DO TCESP – 2009

MOTIVOS	QUANTIDADE
APLICAÇÃO NA SAÚDE	7
APLICAÇÃO NO ENSINO	19
CONTABILIDADE	6
DEFÍCIT ELEVADO	13
DESEQUILÍBRO ORÇAMENTO FINANCEIRO	12
DESPESA COM PESSOAL	15
FUNDEB	16
LRF RESTOS A PAGAR	6
OUTROS	15
PRECATÓRIOS	13
PREVIDÊNCIA	6
REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS	4

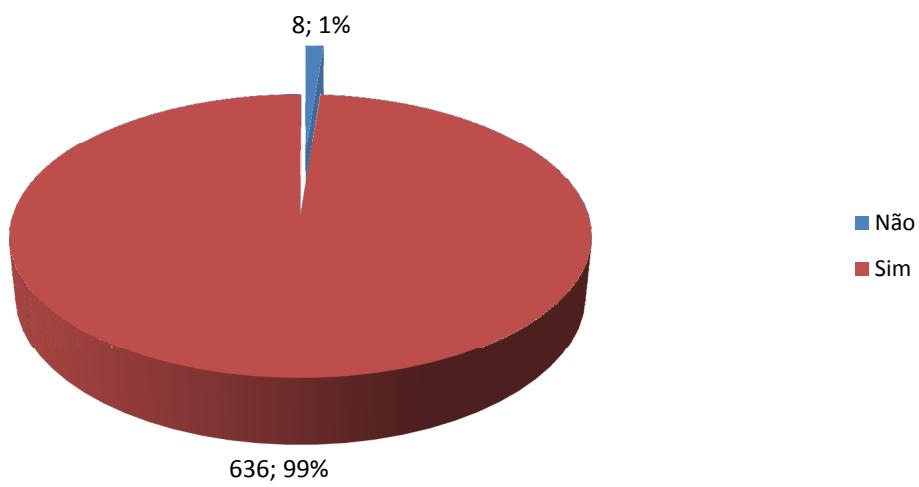


MOTIVOS	2008	2009	AUMENTO / DIMINUIÇÃO	VARIAÇÃO PERCENTUAL
APLICAÇÃO NA SAÚDE	13	7	-6	-46,15%
APLICAÇÃO NO ENSINO	35	19	-16	-45,71%
CONTABILIDADE	10	6	-4	-40,00%
DEFÍCIT ELEVADO	13	13	0	0,00%
DESEQUILÍBRO ORÇAMENTO FINANCEIRO	13	12	-1	-7,69%
DESPESA COM PESSOAL	15	15	0	0,00%
FUNDEB	30	16	-14	-46,67%
LRF RESTOS A PAGAR	25	6	-19	-76,00%
OUTROS	37	15	-22	-59,46%
PRECATÓRIOS	48	13	-35	-72,92%
PREVIDÊNCIA	9	6	-3	-33,33%
REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS	6	4	-2	-33,33%
<b>TOTAL</b>	<b>254</b>	<b>132</b>	<b>-122</b>	<b>-48,03%</b>



O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2009 já foi recepcionado pela Câmara?	Total
Não	8
Sim	636
Total Geral	644

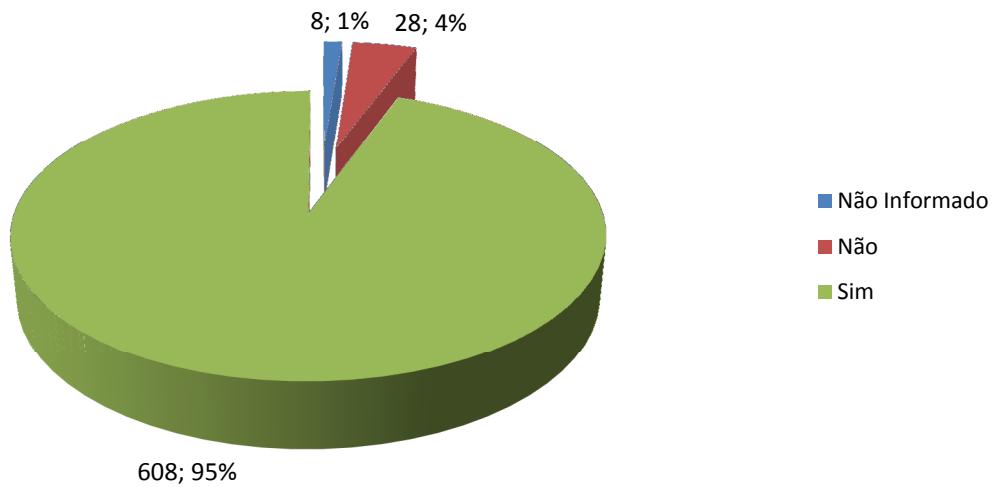
**O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2009 já foi recepcionado pela Câmara?**



**NÃO:** MARTINÓPOLIS, CASA BRANCA, ARAÇARIGUAMA, APARECIDA, FLORA RICA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, RINÓPOLIS, DIADEMA

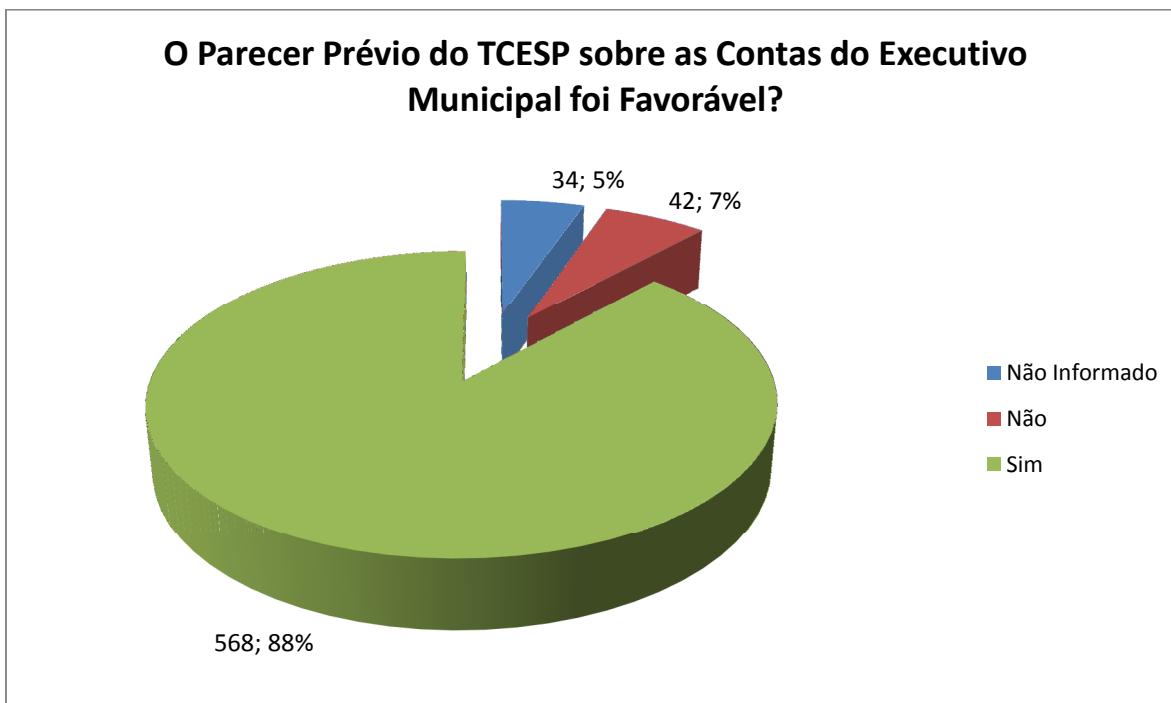
O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas do Executivo Municipal do exercício de 2009 já foi julgado pela Câmara?	Total
Não informado	8
Não	28
Sim	608
Total Geral	644

**O parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
referente as contas do Executivo Municipal do exercício de  
2008 já foi julgado por essa Câmara?**



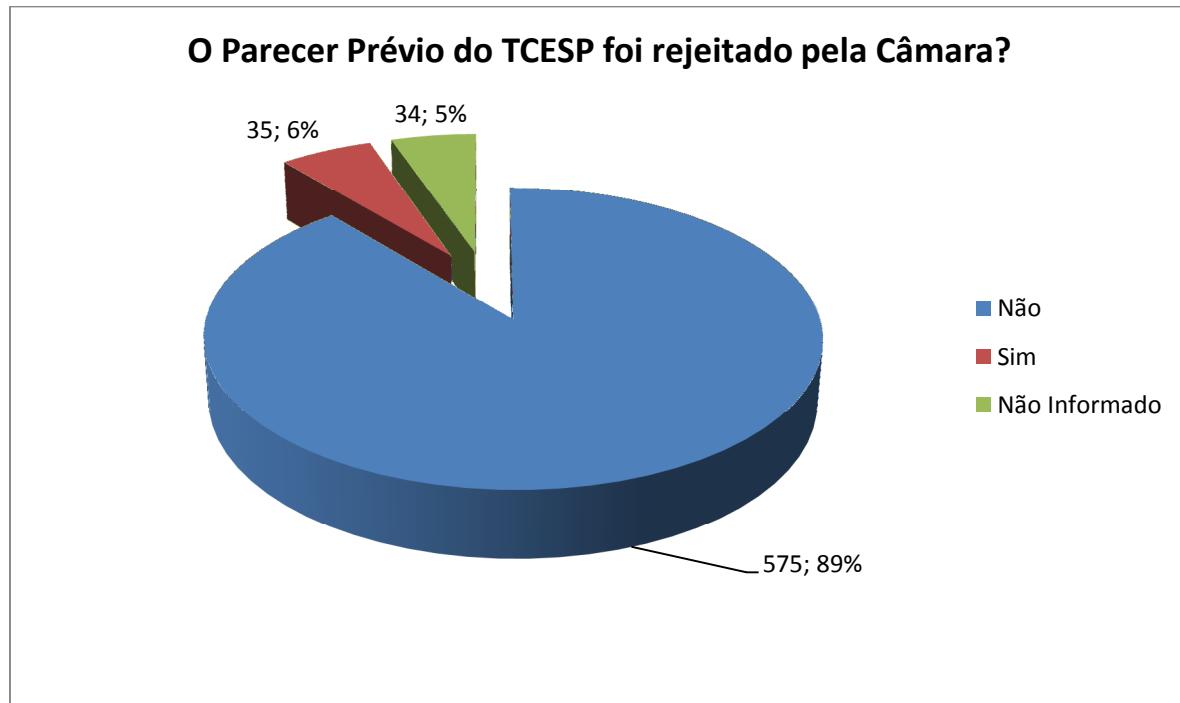
**NÃO:** MOGI GUAÇU, BANANAL, BERTIOGA, SUZANO, ROSANA, SÃO SEBASTIÃO, CAJAMAR, ÁGUAS DE LINDOIA, JÚLIO MESQUITA, ORLANDIA, SANTO EXPEDITO, GUARUJÁ, CAMPINAS, ARARAS, AGUDOS, CARAGUATATUBA, SÃO CARLOS, UBATUBA, TAQUARAL, CARAPICUIBA, MONGAGUÁ, JAGUARIÚNA, MONTE MOR, ÁLVARO DE CARVALHO, CASTILHO, ITUPEVA, PIRAPORA DO BOM JESUS, MIGUELÓPOLIS

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável ?	Total
Não informado	34
Não	42
Sim	568
Total Geral	644



**NÃO:** TAUBATÉ, SALTO, IBIRAREMA, CAIABU, POÁ, PIRACICABA, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, FERRAZ DE VASCONCELOS, PALMITAL, MARABÁ PAULISTA, GUARULHOS, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORUMBATAÍ, TREMEMBÉ, ORIENTE, RESTINGA, ARAPEÍ, MONTE CASTELO, PONTES GESTAL, IEPÊ, GUARANI D'OESTE, BRODOWSKI, MAUÁ, SANTANA DA PONTE PENSA, SUMARÉ, INDIANA, SARAPUÍ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, ITAPIRAPUÃ PAULISTA, BOM JESUS DOS PERDOES, OSASCO, JANDIRÁ, ITAPUÍ, POLONI, TABOÃO DA SERRA, ATIBAIA, MESÓPOLIS, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA, APARECIDA D'OESTE, PRESIDENTE ALVES, BOM SUCESSO DE ITARARÉ

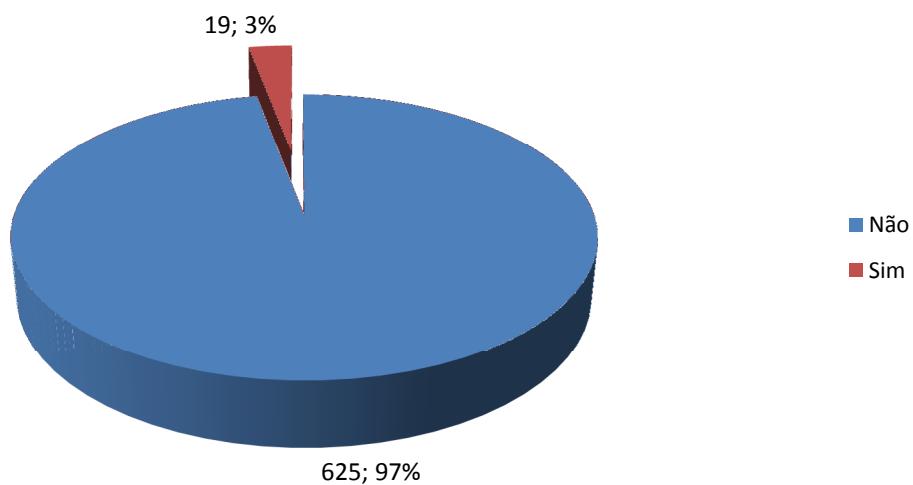
O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009 foi Rejeitado pela Câmara ?	Total
Não	575
Sim	35
Não informado	34
Total Geral	644



**SIM:** SALTO, CAIABU, POÁ, PIRACICABA, FERRAZ DE VASCONCELOS, ENGENHEIRO COELHO, SANTA BRANCA, GUARULHOS, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, CORUMBATAÍ, TREMEMBÉ, ORIENTE, RESTINGA, ARAPEÍ, BROTAS, PONTES GESTAL, GUARANI D'OESTE, BRODOWSKI, CAPELA DO ALTO, MAUÁ, SANTANA DA PONTE PENSA, SUMARÉ, INDIANA, SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, JOANÓPOLIS, OSASCO, BARRA DO TURVO, POLONI, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA, APARECIDA D'OESTE, PINDAMONHANGABA, PRESIDENTE ALVES, BOM SUCESSO DE ITARARÉ

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [APLICAÇÃO NO ENSINO]	Total
Não	625
Sim	19
Total Geral	644

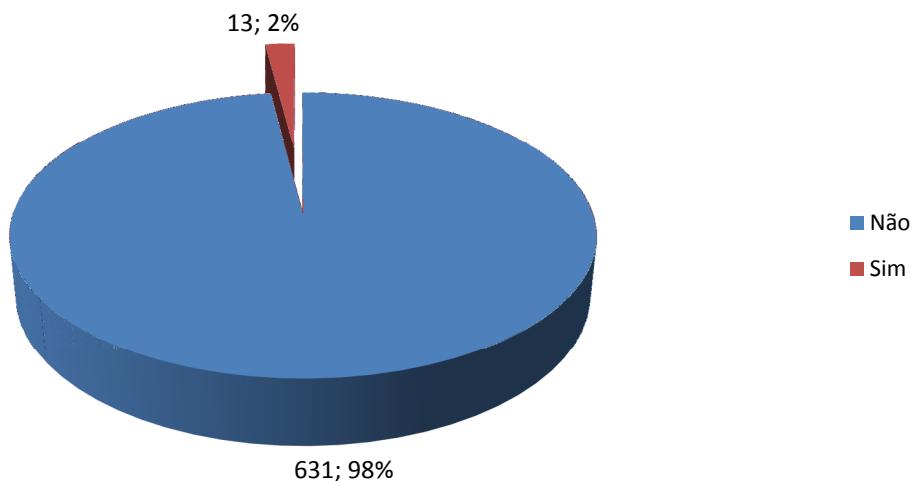
**Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [APLICAÇÃO NO ENSINO]**



**SIM:** SALTO, POÁ, PIRACICABA, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARULHOS, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, TREMEMBÉ, RESTINGA, ARAPEÍ, MAUÁ, SARAPUÍ, OSASCO, ITAPUÍ, POLONI, TABOÃO DA SERRA, ATIBAIA, ITAQUAQUECETUBA, BOM SUCESSO DE ITARARÉ

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [PRECATÓRIOS]	Total
Não	631
Sim	13
Total Geral	644

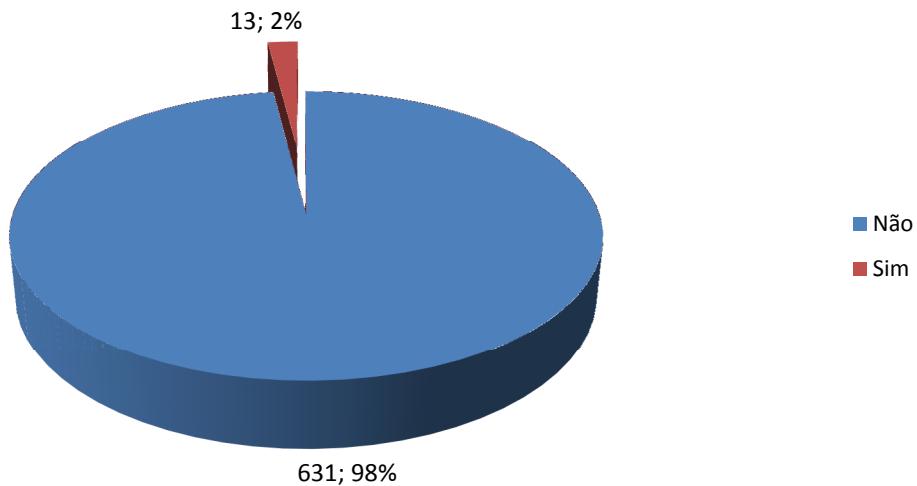
**Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [PRECATÓRIOS]**



**SIM:** MARABÁ PAULISTA, GUARULHOS, TREMEMBÉ, IEPÊ, MAUÁ, SUMARÉ, SARAPUÍ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, JANDIRA, ITAPUÍ, TABOÃO DA SERRA, ITAQUAQUECETUBA, PRESIDENTE ALVES

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [DÉFICIT ELEVADO]	Total
Não	631
Sim	13
Total Geral	644

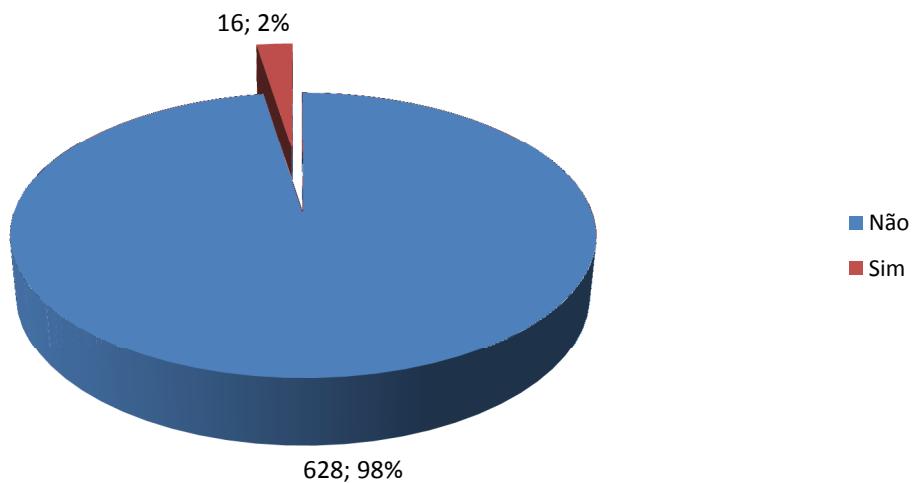
**Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [DÉFICIT ELEVADO]**



**SIM:** SALTO, MARABÁ PAULISTA, GUARULHOS, PONTES GESTAL, IEPÊ, BRODOWSKI, MAUÁ, SUMARÉ, ITAPIRAPUÃ PAULISTA, ITAPUÍ, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA, PRESIDENTE ALVES

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [FUNDEB]	Total
Não	628
Sim	16
Total Geral	644

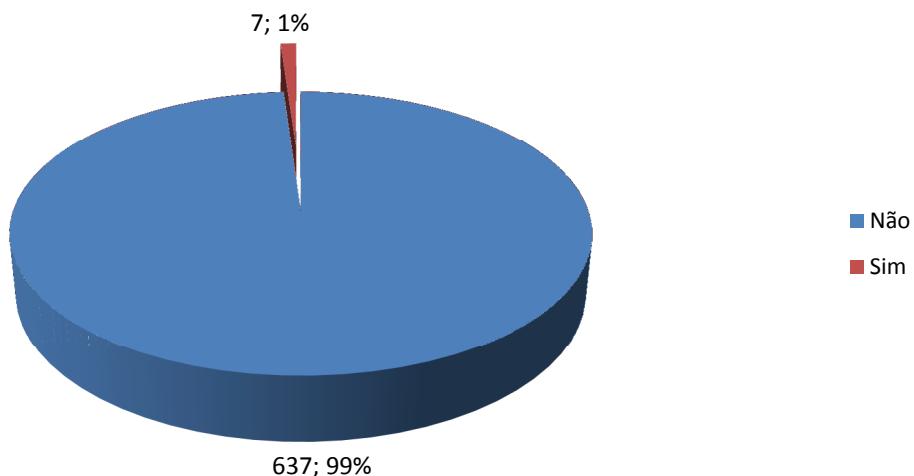
**Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [FUNDEB]**



**SIM:** PIRACICABA, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARULHOS, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, RESTINGA, IEPÊ, MAUÁ, SANTANA DA PONTE PENSA, SARAPUÍ, JANDIRÁ, ITAPUÍ, TABOÃO DA SERRA, ATIBAIA, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA, PRESIDENTE ALVES

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [APLICAÇÃO NA SAÚDE]	Total
Não	637
Sim	7
Total Geral	644

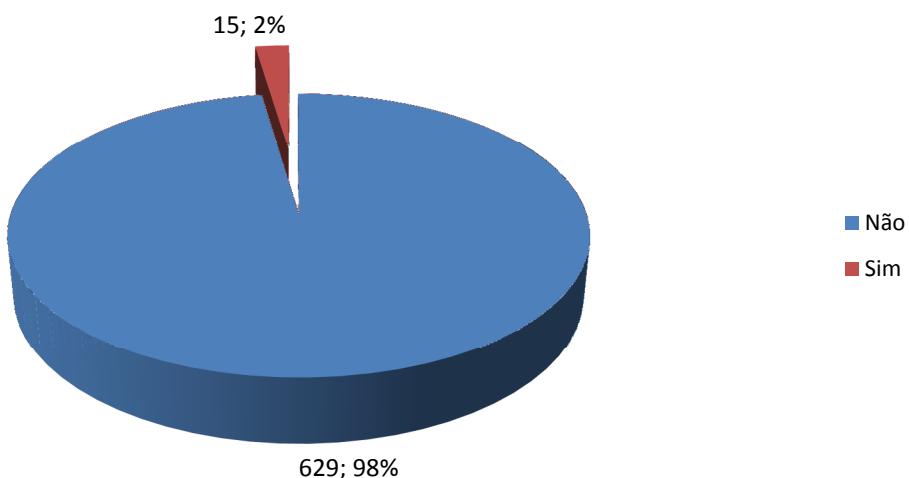
**Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [APLICAÇÃO NA SAÚDE]**



**SIM:** SALTO, RESTINGA, SARAPUÍ, JANDIRÁ, POLONI, TABOÃO DA SERRA, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [DESPESAS COM PESSOAL]	Total
Não	629
Sim	15
Total Geral	644

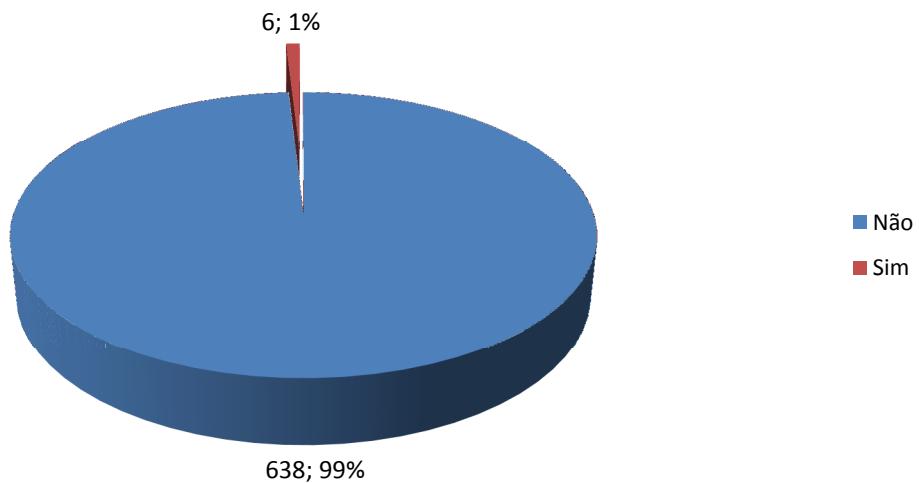
**Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [DESPESAS COM PESSOAL]**



**SIM:** TAUBATÉ, SALTO, IBIRAREMA, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARULHOS, TREMEMBÉ, RESTINGA, MONTE CASTELO, GUARANI D'OESTE, SUMARÉ, INDIANA, SARAPUÍ, ITAPUÍ, TABOÃO DA SERRA, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [L.R.F./ RESTOS A PAGAR]	Total
Não	638
Sim	6
Total Geral	644

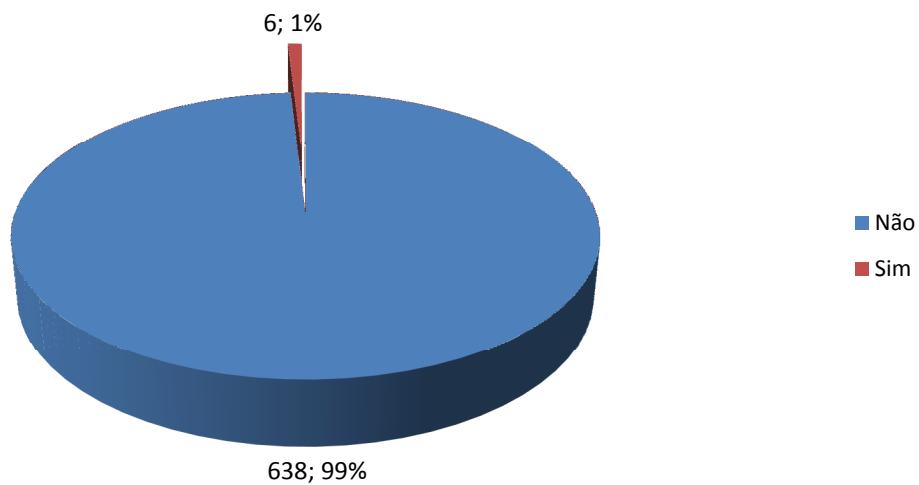
**Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [L.R.F./ RESTOS A PAGAR]**



**SIM:** EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARULHOS, MONTE CASTELO, SARAPUÍ, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA

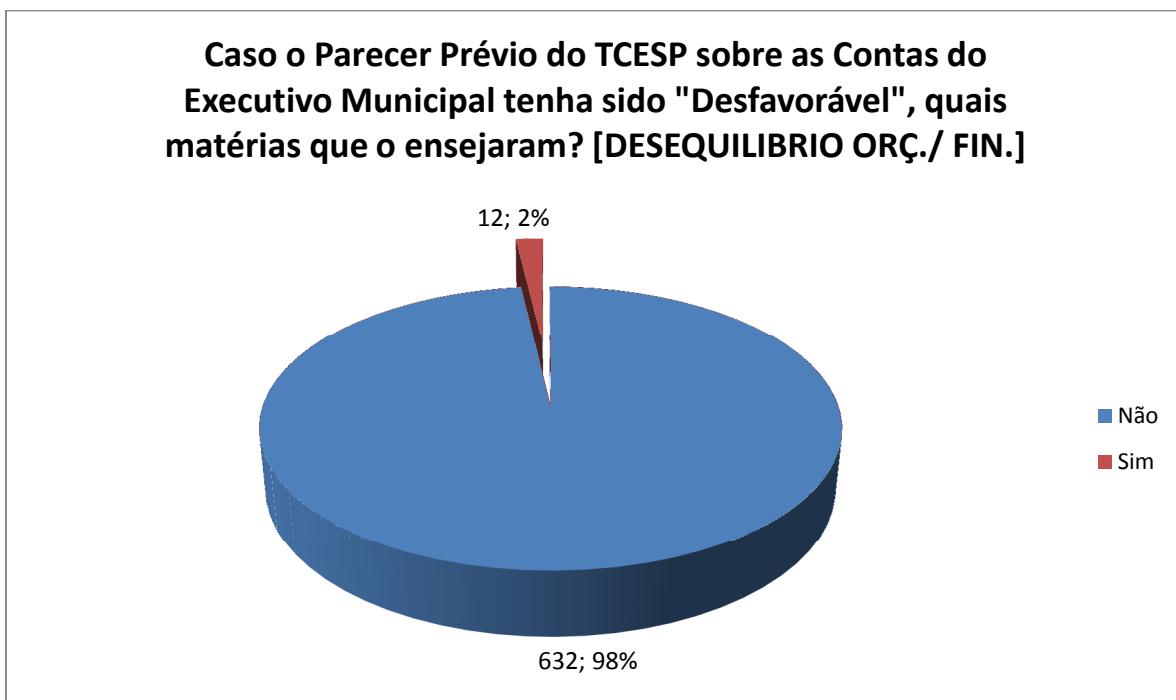
Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [PREVIDENCIA]	Total
Não	638
Sim	6
Total Geral	644

**Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [PREVIDENCIA]**



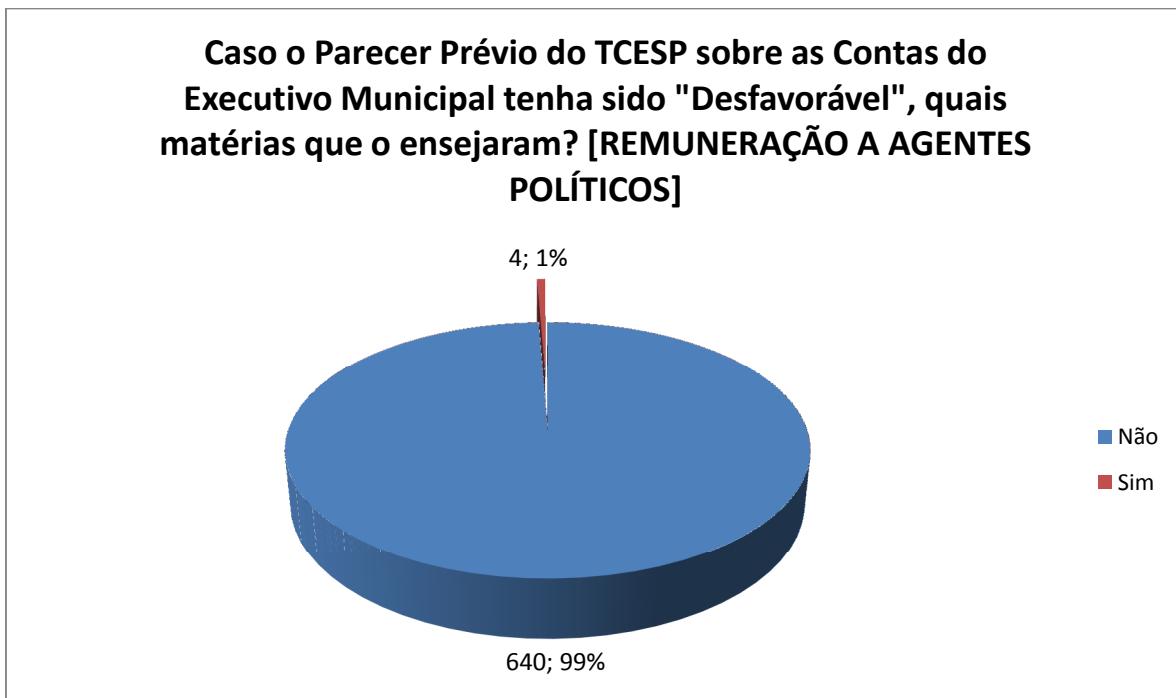
**SIM:** EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARULHOS, MONTE CASTELO, SARAPUÍ, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [DESEQUILIBRIO ORÇ./ FIN.]	Total
Não	632
Sim	12
Total Geral	644



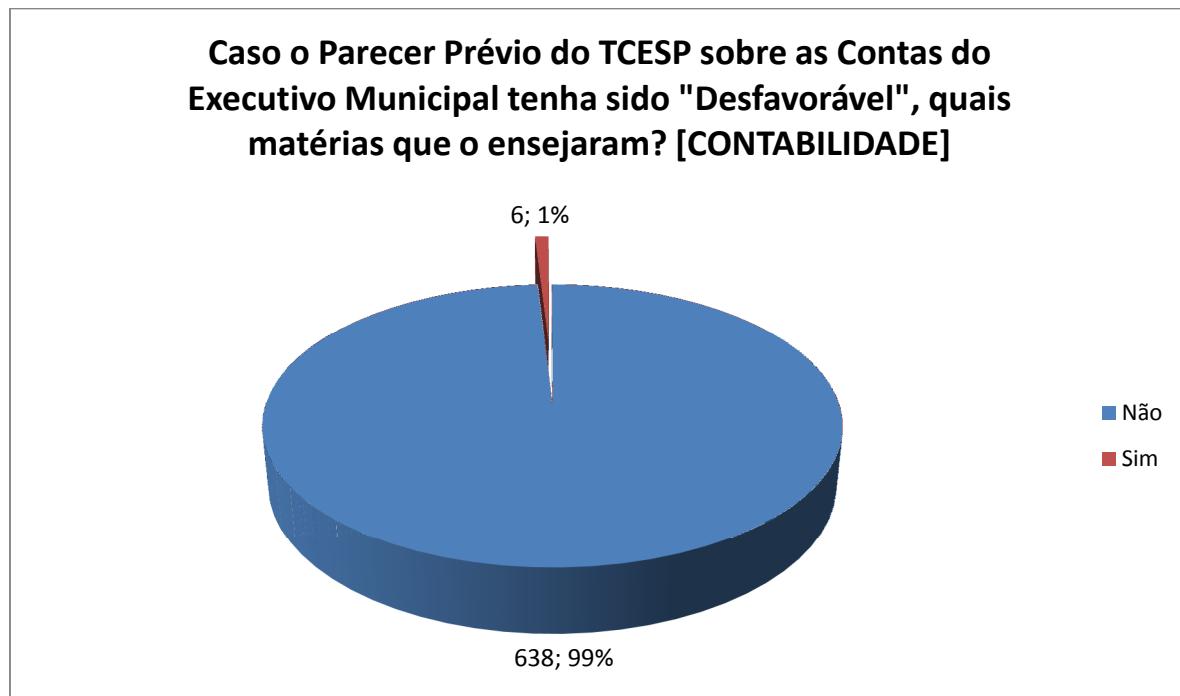
**SIM:** CAIABU, MARABÁ PAULISTA, GUARULHOS, TREMEMBÉ, RESTINGA, MONTE CASTELO, PONTES GESTAL, IEPÉ, MAUÁ, SARAPUÍ, POLONI, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [REMUNERAÇÃO A AGENTES POLÍTICO]	Total
Não	640
Sim	4
Total Geral	644



**SIM:** EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, GUARULHOS, RESTINGA, SARAPUÍ

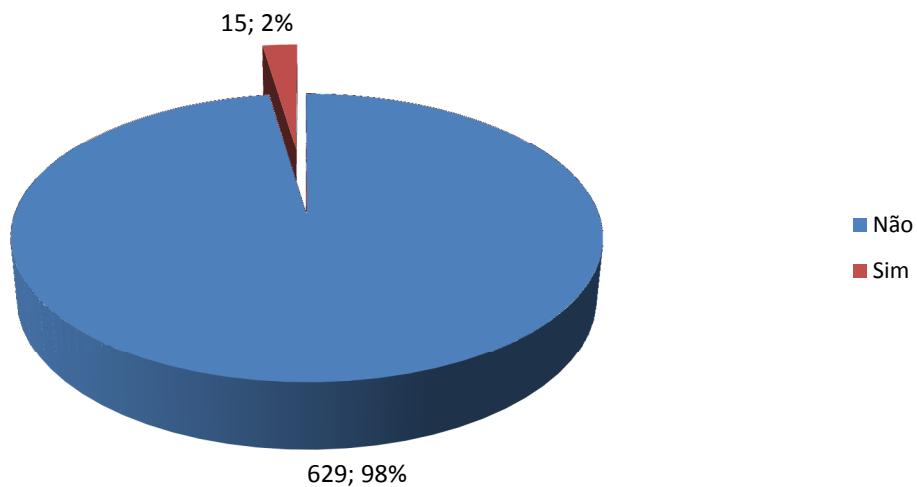
Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [CONTABILIDADE]	Total
Não	638
Sim	6
Total Geral	644



**SIM:** POÁ, GUARULHOS, CORUMBATAÍ, IEPÊ, SARAPUÍ, ITAQUAQUECETUBA

Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [OUTRAS]	Total
Não	629
Sim	15
Total Geral	644

**Caso o Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal tenha sido "Desfavorável", quais matérias que o ensejaram? [OUTROS]**



**SIM:** TAUBATÉ, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, PALMITAL, GUARULHOS, CORUMBATAÍ, ORIENTE, ARAPEÍ, MONTE CASTELO, SARAPUÍ, POLONI, TABOÃO DA SERRA, MESÓPOLIS, IGUAPE, ITAQUAQUECETUBA, APARECIDA D'OESTE

## **CRUZAMENTOS**

### **I – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL REJEITADO PELA CÂMARA**

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável ?

**Sim**

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009, FAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara ?

**Sim**

Municípios que rejeitaram o parecer prévio favorável e suas respectivas justificativas, literalmente transcritas, conforme resposta enviada ao TCESP:

#### **BARRA DO TURVO**

*Inicialmente o TC emitiu parecer desfavorável e a pedido de reexame pela interessada, deram provimento ao pedido de exame emitindo novo parecer favorável. Vereadores levaram denúncias ao MP por má aplicação do dinheiro público que ensejaram o afastamento da prefeita e posterior cassação de mandato desta.*

#### **BROTAS**

*A Câmara entendeu serem relevantes as inconsistências apontadas pelo Tribunal, apesar do parecer favorável aliada aos fatos conhecidos pela Casa que foi objeto de várias denúncias, como despesas de viagens, aquisição irregulares de ovos de Páscoa, materiais de pintura, peças que mascararam os percentuais exigidos por lei, nas áreas de Educação, Saúde, entre Outros.*

#### **CAPELA DO ALTO**

*O motivo que levou a Câmara a rejeitar o Parecer Prévio do TCESP foi devido a Comissão Processante nº.001*

*2011, ter concluído pelo superfaturamento de preços em Processos Licitatórios no exercício de 2009, os quais não foram objetos de análise pelo TCESP.*

#### **ENGENHEIRO COELHO**

*A Rejeição do Parecer Prévio do TCESP teve como base técnica o próprio relatório elaborado pela fiscalização técnica da unidade regional de Araras e encontram-se produzidos na conclusão como segue: Fiscalização das receitas: Divergências nos processos nos repasses de IPVA e FUNDEB. Despesas com precatórios judiciais e requistos de baixa monta. Encargos Sociais: divergência entre demonstrativos de recolhimentos. Tesouraria, a prefeitura não apresentou conciliação bancária a fiscalização. Atendimento a Lei Organica, Instruções e Recomendações do TCESP. Também foram apurados pela auditoria caso de Nepotismo, irregularidades no FUNDEB e restos a pagar. Gastos com combustível sem comprovação ou NF.*

## **JOANÓPOLIS**

*A Câmara Municipal rejeitou o parecer prévio do Tribunal de Contas, pois restou comprovada a indevida gestão de recursos públicos no exercício 2009, especificamente com despesas relacionadas a festividades e repasses à Santa casa de Misericórdia, tanto que mencionadas irregularidades ocasionaram a cassação do Chefe do Poder Executivo. Salienta-se que muitos dos atos de gestão estão pendentes de deliberações, constituindo apartados e inquérito policial, cujas instalações se deram por solicitação do Tribunal de Contas, para apuração das irregularidades.*

## **PINDAMONHANGABA**

*Irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas (fls. 314 a 329); fatos apurados pela Comissão Especial de Inquérito instituída pelo Ato nº 16*

*2010 para apurar suposto esquema de fraudes nos contratos da merenda escolar do município; e análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara.*

## **RIO CLARO**

*O E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Processo TC-000150026/09, por sua Segunda Câmara, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo citado Tribunal de Contas (fls. 285/08 a páginas 07/30). (Docs.Js.). Em Sessão Plenária, referido Projeto de Decreto Legislativo foi rejeitado pelos Vereadores à Câmara Municipal de Rio Claro e, em consequência, as contas foram aprovadas, conforme Decreto Legislativo nº 424, de 12.12.2012 e o mesmo foi devidamente promulgado e publicado (fls.52/53).*

## **SANTA BRANCA**

*Divergência de opiniões entre a ATJ do Tribunal de Contas (desfavorável às Contas) com a do Secretário Diretor Geral e do Relator (Favorável às Contas), prevalecendo esta última, no tocante a despesas com precatórios judiciais. A divergência em questão, constante do processo, também foi mencionada nos pareceres da Coordenadoria Jurídica da Câmara Municipal e de suas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.*

## **SANTO ANTONIO DA ALEGRIA**

*a) Consta dos autos grave falha no processamento das despesas feitas em regime de adiantamento (fls. 34 e 35). b) Consta dos autos gravíssima falha na transposição e transferência de dotações orçamentárias de um órgão para outro sem autorização legislativa contrariando o disposto no art. 167, VI, da CF (fls. 37 e 38) c) Consta dos autos falhas gravíssimas com relação a licitações. A Prefeitura Municipal emitiu convites de preços para transportes escolares em totais no ano que superam a modalidade. Os valores pagos aos licitantes superam R\$ 100.000,00 quando o limite para a modalidade de licitação é de R\$ 80.000,00. A burla à Lei de licitações é patente. d) Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos (fls. 48). Comprovou-se o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos para favorecimento entre outros da empresa J.FERREIRA E L.FERREIRA E ANTÔNIO DE MELO para pagamento de serviços de eletricidade e iluminação da*

*EXPOASA 2009. Não houve justificativa plausível já que a EXPOASA não é serviço essencial que justifique o seu pagamento anterior a combustível, medicamentos e outros.*

## **II – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL ACATADO PELA CÂMARA**

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável ?

**Sim**

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009, FAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara?

**Não**

Resultado = 557 municípios. Vide lista adiante.

## **III – PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL REJEITADO PELA CÂMARA**

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável ?

**Não**

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009, DESFAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara?

**Sim**

Municípios que rejeitaram o parecer prévio desfavorável e suas respectivas justificativas, literalmente transcritas, conforme resposta enviada ao TCESP:

### **ÁGUAS DE SÃO PEDRO**

*As alegações constantes dos Relatórios da Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento concluíram que os apontamentos deveriam ser relevados, considerando o esforço do Administrador Público, a saber:1- Aplicação mínima de 25% no Ensino: A auditoria chegou no percentual final de 24,59%- Desconsiderou-se o apontamento, tendo em vista que as glosas apontadas pela auditoria foram muita severas, especialmente com referência aos gastos com combustíveis. 2- Não aplicação na integralidade dos recursos do Fundeb: A Comissão entendeu que embora a integralidade não tenha sido aplicada no 1º trimestre de 2010, foi efetivamente aplicada no mesmo exercício (2010).Quanto ao Parecer Técnico, não houve considerando a desnecessidade pela Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Casa.*

### **APARECIDA D'OESTE**

*Acatamento da defesa elaborada pelo Prefeito Municipal, nos autos do TC,nº11/026/09*

**ARAPEÍ**

*Foi constatado mediante perícia técnica que no exercício de 2009 a Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP aplicou os recursos provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 26,96%, valor este superior ao limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, o que por sua vez, representa um gasto a maior na ordem de 7,81%.*

#### **BOM SUCESSO DE ITARARÉ**

*A administração manteve afastada toda e qualquer conduta que não emblemasse o princípio do interesse público e da conveniência pública, haja vista os suscetíveis saneamentos por parte do gestor em face das impropriedades levantadas, e o Executivo procurou tomar todas as medidas cabíveis para garantir o cumprimento da prescrição constitucional. Para corroborar nossa afirmativa, se faz importante informar que no exercício de 2010, pela tomada de contas (TC 3012/026/10) o Município aplicou 26,87%, e, em 2011 promoveu a aplicação de 27,26% (TC 1484/026/11).*

#### **BRODOWSKI**

*O motivo que levou 2/3 (dois terços) dos Membros desta Câmara Municipal a rejeitarem o Parecer Prévio do TCE-SP, aprovando as Contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2009, foi o amplo convencimento em razão da defesa apresentada pelo Executivo Municipal.*

#### **CAIABU**

*Não houve apreciação técnica. Os vereadores entenderam que o município passou por diversas dificuldades financeiras e que o senhor Prefeito se empenhou ao máximo para conter os gastos, porém não conseguindo ter êxito*

#### **CORUMBATAÍ**

*Para maiores detalhes sobre a rejeição, favor remeter-se ao Processo TC 602-010/10, protocolo n.º 0971-6227-7296-0420 de 13.04.2010.*

#### **FERRAZ DE VASCONCELOS**

*Houve a rejeição do parecer prévio do TC, referente ao exercício de 2009, tendo em vista a manifestação dos Vereadores por ocasião da votação em Plenário, tudo em obediência aos trâmites previstos em Regimento Interno desta Casa, inciso II, artigo 292 da Resolução nº 306/91. Houve apreciação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovando o parecer prévio emitido pelo TCE-SP.*

#### **GUARANI D'OESTE**

*Esta questão foi de cada vereador, ele achando a sua maneira de jogar.*

#### **GUARULHOS**

*Houve apreciação técnica pela comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que não concordou com os exames realizados pela fiscalização "In Loco"*

#### **IGUAPÉ**

*Inobstante o parecer técnico do TCESP a comissão permanente de orçamento, finanças e contabilidade adotou posição contraria em razão de vislumbrar motivos e falhas meramente técnicas e administrativas.*

## **INDIANA**

*O parecer previo do Egrégio Tribunal de contas, nao merece prosperar face a completa ausencia de prejuizo ao erario publico, bem como nao se tem qualquer noticia de atraso no pagamento dos servidores municipais até a presente data, nao sendo a extrapolação de 1,81% do limite, motivo para rejeição de contas.*

## **ITAQUAQUECETUBA**

*Direito do contraditório e ampla defesa do Prefeito, resultando no acolhimento pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, destacando a pouca arrecadação e o cumprimento da Legislação.*

## **MAUÁ**

*Atendendo notificação da Comissão de Finanças o ex-prefeito apresentou justificativas, item por item, com quadros explicativos, que foram aceitos pela comissão e pelo Egrégio Plenário da Câmara. Não houve parecer técnico posto que a Edilidade não dispõe de tal profissional.*

## **ORIENTE**

*A câmara municipal de oriente decidiu pela aprovação das contas do exercício de 2009, de forma unânime. Apos analisar de forma pormenorizada do parecer do Tribunal de Contas, da defesa apresentada pelo gestor público e do parecer jurídico do procurador da Câmara Municipal, as contas de foram aprovadas pelos vereadores tendo em vista ausência de vícios insanáveis na sua gerênci, bem como pelo fato de que as falhas apontadas no relatório foram todas supridas e sanadas no exercício em exame ou posteriormente pelo administrador no curso do exercício posterior. Muitas das falhas apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas foram desconsideradas e relevadas pela assessoria tecnica do próprio Tribunal de Contas do Estado São Paulo. Posteriormente, sem prejuízo para a administração pública e sem ofensa aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública restou comprovado que o município de Oriente aplicou corretamente a aplicação do fundeb com magistério - 60,39%, artigo 60, xii do adct; investimento dos recursos do fundeb no exercício - 99,70%; despesas com saúde - 20,22, artigo 77, inciso iii, do adct, despesas com pessoal - 40,79%, artigo 20, iii, b, da lrf; resultado orçamentário - superavit de 0,30%. Com relação a divergência apontada pelo Tribunal de Contas de São Paulo a Camara Municipal, acolhendo a defesa apresentada e com fulcro no parecer jurídico da Camara e do parecer da comissão de finanças, obras públicas e orçamento, votou, de forma unanime, pela aprovação das contas do exercício de 2009, tendo em vista a inexistência de vícios, atos de improbidade administrativa, desvio de verba pública, lesão ao erário público, enriquecimento ilícito e má-fe do administrador, e principalmente pelo fato de que as irregularidades apontadas se revestiram de meros erros administrativos, sanados posteriormente (inclusive a glosa feita pelo tribunal de contas). Assim, restou reconhecida a legalidade da aplicação dos recursos públicos na educação, nos percentuais exigidos legalmente, de forma a não macular as contas referentes ao exercício de 2009, gerando sua aprovação. Houve superavit orçamentário no exercício em questão, houve aplicação regular no ensino (acima de 25%, desconsiderando a glosa do tribunal de contas), houve aplicação regular na saúde; regularidade na despesa com pessoal,*

*subsídios de agentes políticos pagos regularmente. Por fim, os demais apontamentos do Tribunal de Contas 00301/026/2009 não foram considerados como ensejadores do parecer de rejeição das contas do exercício de 2009, implicando tão somente em falhas administrativas passíveis, nem mesmo em prejuízo ao poder público e aos princípios constitucionais da administração pública. Assim, em síntese do necessário, foram esses os motivos e fundamentos que ensejaram a aprovação pela câmara municipal, de forma unânime, das contas referentes ao exercício de 2009, do município de oriente.*

#### **OSASCO**

*A Câmara Municipal acolheu a defesa do Prefeito para repelir as irregularidades apontadas pelo e. TCE. Com relação à aplicação no ensino entendeu que foi comprovada a quitação dos restos a pagar ao longo de 2010 e que os empenhos não foram computados na aplicação do ensino em 2010, conforme o repertório jurisprudencial do e. TCE.*

#### **PIRACICABA**

*A comissão de finanças e orçamento entendeu que houve aplicação de 26,06%, acima da exigência constitucional, bem como avaliou que os demais apontamentos não são passíveis de acatamento do parecer prévio desfavorável do TCE. Houve apreciação técnica em audiência pública, onde o prefeito, através de sua equipe técnica, fez defesa e esclarecimentos aos vereadores que, em decisão política e soberana, aprovaram as contas de 2009.*

#### **POÁ**

*A Comissão de Finanças e Orçamento entendeu equivocada a decisão de reduzir das despesas com educação o valor de R\$ 3.537.076,32, pela aquisição de uniformes escolares, tendo em vista não existir proibição legal e que os Tribunais de Justiça inclusive o do Estado de São Paulo, entenderem que despesas com uniforme é aplicação no ensino. Também quanto a não contabilização da importância de R\$ 5.605.691,77, referente aos restos a pagar de 2009, não pagas ate 31 de janeiro, tendo em vista as precedentes do próprio Tribunal de Contas, citado: Atibaia, Ilha Solteira, São Bernardo do Campo e por fim as contas de 2009 de Cubatão. Assim opinou pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas.*

#### **POLONI**

*Não houveram manifestação dos vereadores e simplesmente a votação.*

#### **PONTES GESTAL**

*Inexistência de erro capital. Irregularidades já sanadas segundo o prefeito. Houve parecer da Comissão de Finança e Orçamento.*

#### **PRESIDENTE ALVES**

*Os Vereadores desta Casa de Leis acataram os motivos da defesa da chefe do Poder Executivo que não houve fatos que desabonassem a conduta da Administração Municipal que foram rejeitadas por questões técnicas de ajuste contábeis e financeiros.*

#### **RESTINGA**

*Execução Orçamentária: déficit de 3,38% (R\$ 442.146,53); Aplicação no ensino: 26,56%; Magistério: 52,05%; FUNDEB: 95,47%, Despesas com pessoal: 53,71%; Aplicação na Saúde: 19,71%; Remuneração dos agentes políticos: em ordem; Em seguida, apontaram aquilo que consideraram cumprido pelo Município (fls. 254-255): O Município atendeu à legislação relativa à aplicação de recursos na educação básica, pessoal e saúde; Os pagamentos dos precatórios estão de acordo com a legislação vigente; As transferências à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal, havendo declaração do Legislativo certificando que recebeu os repasses no prazo; A aplicação dos recursos do FUNDEB, acima dos 95% do montante recebido tem sido aceita pelo E. TCE/SP, nos termos do artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, com recomendação ao Administrador que mantenha a parcela restante em contas vinculada para aplicação em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação, alertando-o para que aplique toda a verba recebida; Por fim, votaram pela emissão de parecer desfavorável com os seguintes fundamentos, também extraídos das fls. 254-255: A aplicação a menor no magistério (52,05%) descumpre o disposto no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que é grave; O desequilíbrio orçamentário vem ocorrendo a quatro anos consecutivos (2006: 2,5%; 2007: 0,85%; 2008: 4,85%; 2009: 3,38%), revelando inadequada gestão das contas públicas e descumprimento do artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscais; O Executivo não adotou medidas de contingenciamento das despesas, o que agravou sua situação financeira e aumentou o endividamento de curto prazo (restos a pagar sem disponibilidade financeira) o que comprometerá a execução financeira do exercício subsequente.*

## **SALTO**

*Houve explanação da matéria pela Prefeitura, informando que foi realizado pagamento à empresa Corpus referente manutenção reparadora e preventiva nas unidades de Educação Municipal, valores esses não considerados pelo TCE-SP no percentual aplicado na educação, causando uma diminuição no percentual calculado.*

## **SANTANA DA PONTE PENSA**

*Não gerou nenhum prejuízo ao erário público, os percentuais não foram utilizados em razão das providências que estavam sendo tomadas em face da implantação do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, bem como relativamente ao concurso público cujas contratações foram levadas a efeito já no final do exercício.*

## **SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

*Os precatórios que ensejaram na reprovação das contas pelo TCE foram integralmente quitados no exercício de 2010 e por não haver clareza sobre a ocorrência de efetivo prejuízo ou não aos cofres públicos é que o Parecer foi contrariado. Não houve apreciação técnica.*

## **SUMARÉ**

*Decisão do Tribunal de Contas divergiu da Assessoria Técnica as fls. 127/133 do TC nº 175/026/09, pois indicou percentual de 54,15%, incluindo-se gastos decorrentes de repasse ao terceiro setor. A Comissão de Finanças entendeu que deveria ser excluído ainda das despesas com pessoal, a licença premio e revisão geral anual, conforme julgados do próprio tribunal de contas. O déficit financeiro (-2,81%) se deu em virtude de gastos com recursos próprios nas ações de saúde e ensino, tal falha poderia ser levada ao campo das recomendações. Quanto aos precatório a prefeitura tem priorizado*

*o pagamento, tendo por ocasião de sua justificativa comprovado o pagamento de R\$ 19.617.096,18. O Município aderiu a Emenda Constitucional 62, depositando mensalmente 1/12 avos da 1% RCL.*

## **TREMEMBÉ**

*Resposta do Assessor Técnico Legislativo da Câmara: Destarte, cumpre salientar que, a decisão de rejeição ou acolhimento do parecer do Tribunal de Contas foi tomado pelo Plenário da Casa assegurando ao Chefe do Executivo, ampla defesa e contraditório, estes pormenorizados pela manifestação escrita, bem como sustentação oral no Plenário no ato de seu julgamento. Assim, como é sabido, o Plenário, dada a garantia constitucional, é livre para expressar seu voto bem como sua opinião. Sendo certo que eventuais excessos cometidos por este ou aquele vereador ao expressar seu voto, deve ser investigado*

*analisado em autos apartados, todavia, sem qualquer liame com as contas da Câmara Municipal em análise. Por derradeiro, a atuação da Câmara Municipal, através da Comissão de Finanças e Orçamento, foi extremamente legalista, com emissão de decreto acompanhando a orientação dessa Corte, todavia, em Plenário, os pareceres restaram rejeitados por dois terços dos votos desta Casa.*

## **IV – PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL ACATADO PELA CÂMARA**

O Parecer Prévio do TCESP sobre as Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2009 foi Favorável?

**Não**

O Parecer Prévio do TCESP, referente ao exercício de 2009, DESFAVORÁVEL, foi Rejeitado pela Câmara?

**Não**

Municípios que não rejeitaram o parecer prévio desfavorável e suas respectivas justificativas, literalmente transcritas, conforme resposta enviada ao TCESP:

**ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDOES, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, IBIRAREMA, IEPÊ, ITAPIRAPUÃ, PAULISTA, ITAPUÍ, JANDIRÁ, MARABÁ PAULISTA, MESÓPOLIS, PALMITAL, SARAPUÍ, TABOÃO DA SERRA, TAUBATÉ.**

*Sem justificativa apresentada.*

## **MONTE CASTELO**

*Segundo o voto do relator o prefeito que assumiu nesses 59 dias sr. Francisco Suares de Lima não tem nenhum responsabilidade sobre os atos praticados pelo ex prefeito sr. Odair Silis, o qual foi cassado pela Camara Municipal.*

## **Anexo I – Municípios com Parecer Prévio Favorável acatado pela Câmara**

ADAMANTINA, ADOLFO, AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, ALAMBARI, ALFREDO MARCONDES, ALTAIR, ALTINÓPOLIS, ALTO ALEGRE, ALUMÍNIO, ÁLVARES FLORENCE, ÁLVARES MACHADO, ALVINLÂNDIA, AMERICANA, AMÉRICO BRASILIENSE, AMÉRICO DE CAMPOS, AMPARO, ANALÂNDIA, ANDRADINA, ANGATUBA, ANHEMBI, ANHUMAS, APIAÍ, ARAÇATUBA,

ARAÇOIABA DA SERRA, ARAMINA, ARANDÚ, ARARAQUARA, ARCO-IRIS, AREALVA, AREIAS, AREIÓPOLIS, ARIRANHA, ARTUR NOGUEIRA, ARUJÁ, ASPÁSIA, ASSIS, AURIFLAMA, AVAÍ, AVANHANDAVA, AVARÉ, BADY BASSITT, BALBINOS, BÁLSAMO, BARAO DE ANTONINA, BARBOSA, BARIRI, BARRA BONITA, BARRA DO CHAPÉU, BARRETOS, BARRINHA, BARUERI, BASTOS, BATATAIS, BAURU, BEBEDOURO, BENTO DE ABREU, BERNARDINO DE CAMPOS, BILAC, BIRIGUI, BIRITIBA MIRIM, BOA ESPERANÇA DO SUL, BOCAINA, BOFETE, BOITUVA, BORÁ, BORACIA, BORBOREMA, BOREBI, BOTUCATU, BRAGANÇA PAULISTA, BRAÚNA, BREJO ALEGRE, BURI, BURITAMA, BURITIZAL, CABRÁLIA PAULISTA, CABREÚVA, CAÇAPAVA, CACHOEIRA PAULISTA, CACONDE, CAFELÂNDIA, CAIEIRAS, CAIUÁ, CAJATI, CAJABI, CAJURÚ, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CAMPO LIMPO PAULISTA, CAMPOS DO JORDÃO, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CANANÉIA, CANAS, CÂNDIDO MOTA, CÂNDIDO RODRIGUES, CANITAR, CAPÃO BONITO, CAPIVARI, CARDOSO, CÁSSIA DOS COQUEIROS, CATANDUVA, CATIGUÁ, CEDRAL, CERQUEIRA CÉSAR, CERQUEIRAS, CESÁRIO LANGE, CHARQUEADA, CHAVANTES, CLEMENTINA, COLINA, COLÔMBIA, CONCHAL, CONCHAS, CORDEIRÓPOLIS, COROADOS, CORONEL MACEDO, COSMÓPOLIS, COSMORAMA, COTIA, CRAVINHOS, CRISTAIAS PAULISTA, CRUZÁLIA, CRUZEIRO, CUBATAO, CUNHA, DESCALVADO, DIRCE REIS, DIVINOLÂNDIA, DOBRADA, DOIS CÓRREGOS, DOLCINÓPOLIS, DOURADO, DRACENA, DUARTINA, DUMONT, ECHAPORÃ, ELDORADO, ELIAS FAUSTO, ELISIARIO, EMBAÚBA, EMBÚ DAS ARTES, EMBU GUAÇÚ, EMILIANÓPOLIS, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTIVA GERBI, ESTRELA DO NORTE, ESTRELA D'OESTE, FARTURA, FERNANDÓPOLIS, FERNÃO, FLOREAL, FLÓRIDA PAULISTA, FLORÍNEA, FRANCA, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, GABRIEL MONTEIRO, GÁLIA, GARÇA, GASTÃO VIDIGAL, GAVIAO PEIXOTO, GENERAL SALGADO, GETULINA, GLICÉRIO, GUAIÇARA, GUAIMBÊ, GUAÍRA, GUAPIARA, GUAPIAU, GUARÁ, GUARAÇAI, GUARACI, GUARANTÃ, GUARARAPES, GUARAREMA, GUARATINGUETÁ, GUAREÍ, GUARIBA, GUATAPARÁ, GUZOLÂNDIA, HERCULÂNDIA, HOLAMBRA, HORTOLÂNDIA, IACANGA, IACRI, IARAS, IBATÉ, IBIRÁ, IBITINGA, IBIÚNA, ICÉM, IGARAÇU DO TIETÊ, IGARAPAVA, IGARATÁ, ILHA COMPRIDA, ILHA SOLTEIRA, ILHABELA, INDAIATUBA, INDIAPORÃ, INUBIA PAULISTA, IPAUSSU, IPERÓ, IPEÚNA, IPIGUA, IPORANGA, IPUÃ, IRACEMÁPOLIS, IRAPUÃ, IRAPURU, ITABERÁ, ITAÍ, ITAJOBI, ITAJÚ, ITANHAÉM, ITAÓCA, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPETININGA, ITAPEVA, ITAPEVI, ITAPIRA, ITÁPOLIS, ITAPORANGA, ITAPURA, ITARARÉ, ITARIRI, ITATIBA, ITATINGA, ITIRAPINA, ITIRAPUÃ, ITOBI, ITU, ITUVERAVA, JABORANDI, JABOTICABAL, JACAREÍ, JACI, JACUPIRANGA, JALES, JAMBEIRO, JARDINOPOLIS, JARINÚ, JAÚ, JERIQUARA, JOÃO RAMALHO, JOSÉ BONIFÁCIO, JUMIRIM, JUNDIAÍ, JUNQUEIRÓPOLIS, JUQUIÁ, JUQUITIBA, LAGOINHA, LARANJAL PAULISTA, LAVÍNIA, LAVRINHAS, LEME, LENÇÓIS PAULISTA, LIMEIRA, LINDÓIA, LINS, LORENA, LOURDES, LOUVEIRA, LUCÉLIA, LUCIANÓPOLIS, LUIZ ANTÔNIO, LUIZIÂNIA, LUPÉRCIO, LUTÉCIA, MACATUBA, MACAUBAL, MACEDÔNIA, MAGDA, MAIRINQUE, MAIRIPORÃ, MANDURI, MARACAÍ, MARAPOAMA, MARIÁPOLIS, MARÍLIA, MARINÓPOLIS, MATÃO, MENDONÇA, MERIDIANO, MINEIROS DO TIETE, MIRA ESTRELA, MIRACATU, MIRANDÓPOLIS, MIRANTE DO PARANAPANEMA, MIRASSOL, MIRASSOLÂNDIA, MOCOCA, MOGI DAS CRUZES, MOGI MIRIM, MOMBUCA, MONÇÕES, MONTE ALEGRE DO SUL, MONTE ALTO, MONTE APRAZÍVEL, MONTE AZUL PAULISTA, MONTEIRO LOBATO, MORRO AGUDO, MORUNGABA, MOTUCA, MURUTINGA DO SUL, NANTES, NARANDIBA, NATIVIDADE DA SERRA, NAZARÉ PAULISTA, NEVES PAULISTA, NHANDEARA, NIPOÃ, NOVA ALIANÇA, NOVA CAMPINA, NOVA CANAÃ PAULISTA, NOVA CASTILHO, NOVA EUROPA, NOVA GRANADA, NOVA GUATAPORANGA, NOVA INDEPENDÊNCIA, NOVA LUZITÂNIA, NOVA ODESSA, NOVAIS, NOVO HORIZONTE, NUPORANGA, OCAUÇU, OLEO, OLÍMPIA, ONDA VERDE, ORINDIÚVA, OSCAR BRESSANE, OSVALDO CRUZ, OURINHOS, OURO VERDE, OUROESTE, PACAEMBU, PALESTINA, PALMARES PAULISTA, PALMEIRA D'OESTE, PANORAMA, PARAGUAÇU PAULISTA, PARAIBUNA, PARAÍSO, PARANAPANEMA, PARANAPUÃ, PARAPUÃ, PARDINHO, PARIQUERA-AÇU, PARISI, PATROCINIO

PAULISTA, PAULICÉIA, PAULÍNIA, PAULISTÂNIA, PAULO DE FARIA, PETERNEIRAS, PEDRA BELA, PEDRANÓPOLIS, PEDREGULHO, PEDREIRA, PEDRINHAS PAULISTA, PEDRO DE TOLEDO, PENÁPOLIS, PEREIRA BARRETO, PEREIRAS, PERUÍBE, PIACATU, PIEDADE, PILAR DO SUL, PINDORAMA, PINHALZINHO, PIQUEROBI, PIQUETE, PIRACAIA, PIRAJU, PIRAJUÍ, PIRANGI, PIRAPOZINHO, PIRASSUNUNGA, PIRATININGA, PITANGUEIRAS, PLANALTO, PLATINA, POMPÉIA, PONGAÍ, PONTAL, PONTALINDA, POPULINA, PORANGABA, PORTO FELIZ, PORTO FERREIRA, POTIM, POTIRENDABA, PRACINHA, PRADÓPOLIS, PRAIA GRANDE, PRATÂNIA, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE EPITÁCIO, PRESIDENTE PRUDENTE, PRESIDENTE VENCESLAU, PROMISSÃO, QUADRA, QUATÁ, QUEIROZ, QUELUZ, QUINTANA, RAFARD, RANCHARIA, REDENÇÃO DA SERRA, REGENTE FEIJÓ, REGINÓPOLIS, REGISTRO, RIBEIRA, RIBEIRÃO BONITO, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRÃO CORRENTE, RIBEIRÃO DO SUL, RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, RIBEIRÃO GRANDE, RIBEIRÃO PIRES, RIBEIRÃO PRETO, RIFAINA, RINCÃO, RIO DAS PEDRAS, RIO GRANDE DA SERRA, RIOLÂNDIA, RIVERSUL, ROSEIRA, RUBIÁCEA, RUBINÉIA, SABINO, SAGRES, SALES, SALES OLIVEIRA, SALESÓPOLIS, SALMOURÃO, SALTINHO, SALTO DE PIRAPORA, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, SANTA ADÉLIA, SANTA ALBERTINA, SANTA CLARA D'OESTE, SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SANTA ERNESTINA, SANTA FÉ DO SUL, SANTA GERTRUDES, SANTA ISABEL, SANTA LÚCIA, SANTA MARIA DA SERRA, SANTA MERCEDES, SANTA RITA D'OESTE, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SANTA ROSA DE VITERBO, SANTA SALETE, SANTANA DE PARNAÍBA, SANTO ANASTÁCIO, SANTO ANDRÉ, SANTO ANTONIO DE POSSE, SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, SANTO ANTONIO DO JARDIM, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ, SANTOS, SÃO BENTO DO SAPUCAI, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, SÃO JOÃO DE IRACEMA, SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, SÃO JOAQUIM DA BARRA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO LOURENÇO DA SERRA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, SÃO MANUEL, SAO MIGUEL ARCANJO, SÃO PEDRO, SÃO PEDRO DO TURVO, SÃO ROQUE, SÃO SEBASTIÃO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, SÃO SIMÃO, SÃO VICENTE, SARUTAIÁ, SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, SERRA AZUL, SERRA NEGRA, SERRANA, SERTÃOZINHO, SETE BARRAS, SEVERÍNIA, SILVEIRAS, SOCORRO, SOROCABA, SUD MENNUCCI, SUZANÁPOLIS, TABAPUÃ, TABATINGA, TACIBA, TAGUAÍ, TAIAÇU, TAIUVA, TAMBAÚ, TANABI, TAPIRAÍ, TAPIRATIBA, TAQUARITINGA, TAQUARITUBA, TAQUARIVAÍ, TARABAI, TARUMA, TATUÍ, TEJUPÁ, TEODORO SAMPAIO, TERRA ROXA, TIETÊ, TIMBURI, TORRE DE PEDRA, TORRINHA, TRABIJU, TRES FRONTEIRAS, TUIUTI, TUPÃ, TUPI PAULISTA, TURIÚBA, TURMALINA, UBARANA, UBATUBA, UBIRAJARA, UCHÔA, UNIÃO PAULISTA, URÂNIA, URU, URUPÊS, VALENTIM GENTIL, VALINHOS, VALPARAÍSO, VARGEM, VARGEM GRANDE DO SUL, VARGEM GRANDE PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, VERA CRUZ, VINHEDO, VIRADOURO, VISTA ALEGRE DO ALTO, VITÓRIA BRASIL, VOTORANTIM, VOTUPORANGA, ZACARIAS.